



Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e Fax: se.esporte@esporte.gov.br - www.gov.br/esporte/pt-br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 71000.038669/2025-89

OBJETO: CLUBE DE VANTAGENS (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp)

PREÂMBULO

O Secretario-Executivo do Ministério do Esporte, no uso da competência prevista no inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, convida pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, interessadas em apresentar proposta para participação no Clube de Vantagens do Ministério do Esporte (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp), concedendo descontos, vantagens e serviços aos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas do Ministério do Esporte, durante o período de até 02 (dois) anos, prazo de validade deste Edital de Chamamento Público.

1. DO OBJETO

1.1. Participação de pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, em todo o território nacional, interessadas em apresentar proposta para o Clube de Vantagens do Ministério do Esporte (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp), concedendo descontos, vantagens e serviços aos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas do órgão.

1.2. O objetivo deste Chamamento é conceder ampla publicidade às pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em oferecer vantagens e descontos relevantes e de interesse dos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas do MEsp, como produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres, conforme o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.3. Os descontos e vantagens oferecidos são destinados aos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas do Ministério do Esporte. Essas vantagens poderão ser estendidas aos dependentes de primeiro grau, consanguíneos ou por afinidade, e aos cônjuges ou companheiros, desde que comprovada a relação pelo servidor, agente público ou aposentado.

1.4. Os servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas deverão comprovar vínculo com o Ministério do Esporte através de Identificação Funcional ou outro documento comprobatório.

1.5. A participação no Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp) não constitui qualquer vínculo institucional que venha a acarretar ônus ao Ministério do Esporte.

1.6. As compras e/ou contratações decorrentes deste Edital deverão ser formalizadas diretamente entre os servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas e a pessoa física ou jurídica que as comercializa.

1.7. O Ministério do Esporte não detém responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes. Todos os encargos relativos à oferta de produtos ou serviços são de responsabilidade exclusiva das pessoas físicas ou jurídicas participantes.

1.8. O Ministério do Esporte não se responsabilizará por inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas.

1.9. O Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp) não acarretará transferências financeiras ou outros compromissos financeiros entre o Ministério do Esporte e a pessoa física ou jurídica parceira.

1.10. Não será gerado aos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas do órgão qualquer direito adicional, como benefícios trabalhistas, previdenciários ou financeiros, em decorrência da adesão ou utilização dos descontos e vantagens oferecidos no âmbito do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp).

2. DAS VAGAS

2.1. O número de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Vantagens do Ministério do Esporte (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp) é ilimitado.

3. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes.

3.2. As propostas submetidas deverão atender aos seguintes critérios objetivos, sob pena de indeferimento:

- a) Clareza e detalhamento da proposta: descrever de forma objetiva os produtos/serviços oferecidos, os benefícios propostos (descontos e vantagens) e as condições de uso;
- b) Relevância dos benefícios: as propostas devem demonstrar impacto positivo e vantagens significativas para os servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas do Ministério, com desconto mínimo de 5% sobre o valor nominal correspondente;
- c) Conformidade legal: os produtos ou serviços ofertados devem estar de acordo com as normas e exigências previstas na legislação vigente, incluindo licenças e alvarás, quando aplicáveis;
- d) Documentação completa: apresentação de todos os documentos descritos na Seção 4 deste Edital.

3.3. A análise das propostas pela Coordenação-Geral de Gestão e Administração será limitada a:

- a) Verificação da conformidade com os critérios objetivos elencados no item 3.2, acima;
- b) Validação da documentação exigida.

3.4. O Ministério do Esporte não analisará aspectos subjetivos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços ofertados, tampouco realizará julgamentos de mérito quanto à competitividade ou atratividade das propostas.

3.5. Após a análise da conformidade, a Coordenação-Geral de Gestão e Administração enviará um e-mail ao interessado comunicando:

- a) Aprovação da proposta, caso atenda a todos os critérios objetivos;
- b) Solicitação de retificação, caso haja inconsistências documentais ou necessidade de ajustes nos benefícios apresentados; e
- c) Recusa fundamentada, caso a proposta não atenda aos critérios objetivos ou seja incompatível com os objetivos do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp).

3.6. Do indeferimento caberá pedido de reconsideração à Coordenação-Geral de Gestão e Administração e recurso administrativo à Subsecretaria de Assuntos Administrativos que apreciará o pleito em última instância.

3.7. A pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens do Ministério do Esporte (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp) poderá solicitar atualização/substituição da proposta de benefícios a

qualquer momento pelo endereço cggae@esporte.gov.br, ciente de que a proposta anterior deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a devolução da nova proposta assinada.

3.8. A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp) terá assegurada a divulgação de sua empresa/serviço, por meios diversos, aos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas do Ministério do Esporte.

3.9. A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp) deverá encaminhar a logomarca ou identidade visual juntamente com o Termo de Adesão.

3.10. A aprovação das propostas não implica endosso, validação ou responsabilidade sobre os produtos ou serviços ofertados, os quais permanecem sob total responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas participantes, vedado qualquer tipo de repasse de recursos financeiros pelo Ministério do Esporte aos participantes do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp).

4. DAS DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO TERMO DE ADESÃO

4.1. Para pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou da organização parceira;
- b) Comprovante de endereço da instituição parceira;
- c) Documentos do(a) representante legal da instituição parceira - RG, CPF e comprovante de endereço;
- d) Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;
- e) Alvará de funcionamento; e
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Ministério da Fazenda
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

4.2. Para pessoa física:

- a) Carteira profissional;
- b) Documentos pessoais - RG, CPF e comprovante de endereço; e
- c) Declaração de regularidade com o respectivo Órgão de Classe competente (caso se aplique).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição é gratuita e poderá ser feita a qualquer momento, durante o período de dois anos, a contar da data de publicação deste Edital.

5.2. A inscrição poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico cggae@esporte.gov.br ou pessoalmente no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar,-Brasília/DF - CEP: 71.200-030, ou outro endereço eventualmente informado pelo Ministério do Esporte.

5.3. No ato da inscrição, os participantes deverão informar: o e-mail do interessado; os dados do representante da empresa; e a proposta inicial, que deverá descrever os serviços e/ou produtos e os respectivos benefícios (descontos e/ou vantagens) de forma clara e sucinta.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Responsabilidades da pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens do Ministério do Esporte (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp):

- a) oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas, devidamente identificados por meio de Identificação Funcional ou outro documento comprobatório.

- b) agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp);
- c) manter seu cadastro atualizado junto à Coordenação-Geral de Gestão e Administração, por meio do e-mail cgg@esporte.gov.br ou pessoalmente no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, -Brasília/DF - CEP: 71.200-030, ou outro endereço eventualmente informado pelo Ministério do Esporte;
- d) é expressamente vedado associar seus produtos e/ou serviços ao nome do Ministério do Esporte;
- e) é expressamente vedado realizar qualquer publicidade envolvendo o nome do Ministério do Esporte sem autorização prévia do órgão;
- f) ser responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços.
- g) cumprir integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), garantindo os direitos básicos dos consumidores.

6.2.

Responsabilidades do Ministério do Esporte:

- a) divulgar lista atualizada com as parcerias devidamente homologadas pelo Ministério do Esporte em canais de divulgação, concedendo ampla publicidade;
- b) divulgar a pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp) na página eletrônica do Ministério do Esporte, a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a pessoa jurídica ou física parceira, conforme critérios da política de comunicação do órgão, bem como da legislação vigente;
- c) encaminhar à pessoa física ou jurídica parceira quaisquer reclamações relacionadas à execução do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp); e
- d) solicitar providências à pessoa física ou jurídica parceira, sempre que verificado cumprimento irregular das condições do Clube de Vantagens (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp).

6.3.

Responsabilidades comuns da pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens e do Ministério do Esporte:

- a) as partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da parceria; e
- b) não poderão ser fornecidas pelo Ministério do Esporte e pelas pessoas físicas ou jurídicas selecionadas quaisquer informações pessoais dos servidores, estagiários, agentes públicos e aposentados/pensionistas participantes do Clube de Benefícios (PARCERIA CAMPEÃ - MEsp).

7.

DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO

7.1.

Em caso de desistência, a pessoa física ou jurídica parceira notificará, por escrito, a Coordenação-Geral de Gestão e Administração do Ministério do Esporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2.

O Ministério do Esporte poderá dar por extinto o termo de adesão a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas condições ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

8.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os formulários, informações, lista das empresas cadastradas, contatos e disposições correlatas serão oficialmente disponibilizados no site do Ministério do Esporte.
